



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais
Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: maior desconto - por lote

Local: Prefeitura Municipal de Corrego Fundo/MG

Exclusivo para ME, EPP e equiparadas nos termos do Art. 48, I da L.C nº 123/2006

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos para atendimento aos veículos e máquinas integrantes da frota Municipal de Corrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela constante na planilha deste TR.

1.2. A licitação será do tipo maior desconto - por lote e o desconto ofertado pelo licitante em relação às peças será sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual (%) o que se aplicará de igual forma no valor da hora estabelecido no item de serviços.

2. DA PLANILHA DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA

Lote	Item	Descrição	Valor estimado anual	Percentual mínimo de desconto %	Exclusivo para ME e EPP e equiparadas
01 veículos leves	01	Tabela de peças primeira linha e ou genuínas para veículos leves	R\$80.000,00	20	Sim
	02	Prestação de serviços mecânicos – mão de obra para veículos leves – Valor da Hora: R\$146,66	R\$80.000,00		

Lote	Item	Descrição	Valor estimado anual	Percentual mínimo de desconto %	Exclusivo para ME e EPP e equiparadas
02 veículos utilitários e vans	01	Tabela de peças primeira linha e ou genuínas para veículos utilitários e vans	R\$80.000,00	19,33	Sim
	02	Prestação de serviços mecânicos – mão de obra para veículos utilitários e vans – Valor da Hora: R\$210,00	R\$80.000,00		

Lote	Item	Descrição	Valor estimado anual	Percentual mínimo de desconto %	Exclusivo para ME e EPP e equiparadas
03 veículos pesados, ônibus e caminhões	01	Tabela de peças primeira linha e ou genuínas para veículos pesados, ônibus e caminhões	R\$80.000,00	20,66	Sim
	02	Prestação de serviços mecânicos – mão de obra para veículos pesados, ônibus e caminhões – Valor da Hora: R\$241,66	R\$80.000,00		

Lote	Item	Descrição	Valor estimado anual	Percentual mínimo de desconto %	Exclusivo para ME e EPP e equiparadas
04 máquinas pesadas	01	Tabela de peças primeira linha e ou genuínas para máquinas pesadas	R\$80.000,00	21,66	Sim
	02	Prestação de serviços mecânicos – mão de obra para máquinas pesadas – Valor da Hora: R\$271,66	R\$80.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

3. DA(S) TABELA(S)

3.1. O desconto ofertado pelo licitante em relação às peças será sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual (%).

3.2. Como condição de homologação do certame, a(s) licitante(s) vencedora(s) obrigam-se a entregar na sede município de Córrego Fundo-MG, no prazo máximo de 03 dias após a adjudicação, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao valor das peças e componentes, bem como, suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato, todas com sua autenticidade comprovada por concessionária autorizada.

3.3. A critério do licitante adjudicatária poderá ser fornecido usuário e senha específicos e exclusivos para acesso e uso ao site oficial da montadora por servidor desta municipalidade ou ainda, catálogo de peças em CD ROM e/ou outra mídia que possa ser instalada em máquina da Administração Municipal de Córrego Fundo/MG.

3.4. Para a execução o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Tabela de preços oficial da montadora, vigente no mercado, de inclusão eletrônica compatível com o catálogo de aplicação em formato T.X.T. com apresentação de documento que comprove sua autenticidade. Quanto às máquinas pesadas, serão aceitas cotações com base na Tabela de Preços de Peças Oficial do DER/MG.

3.5. As tabelas deverão ser entregues no setor de licitações desta prefeitura, pelas licitantes vencedoras em relação às respectivas linhas de montadoras que lhes foram adjudicadas.

3.6. O desconto ofertado pelo licitante sobre a tabela incidirá sobre o valor média hora e o tempo a ser gasto na prestação do serviço deverá ser de conformidade com a tabela temporária, obtida através do site www.tempario.com.br não podendo ultrapassar o período (tempo padrão) necessário para a execução dos serviços.

3.7. A contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada no município de Córrego Fundo/MG ou outra localidade próxima num raio de até 60 km, devendo sempre recolher os veículos/máquinas a serem reparados nos pátios da prefeitura municipal de Córrego Fundo/MG ou em outros locais que estejam estacionados, utilizando-se de guincho/prancha para transportá-los até a sede da contratada, sendo todas as despesas neste caso, por conta da contratada.

3.8. A fixação desse raio de distância mostra-se necessária tendo em vista que o Município não dispõe de oficina própria com estrutura de equipamentos e profissionais capazes de atender a demanda, ao passo que, os serviços contratados, por envolver veículos destinados especialmente ao atendimento da área de saúde e educação, quando apresentam defeito, demandam reparação em caráter prioritário e no menor tempo possível, assim mostrar-se-ia inviável contratar oficina com sede muito distante do Município, tendo em vista o tempo que levaria para se rebocar o veículo a ser reparado até lá e depois o seu retorno, situação que traduziria em um transtorno sem precedentes à Administração, além é claro de comprometer sobremaneira a prestação de serviços essenciais à população, de forma eficiente. É de se ressaltar, por outro lado, que embora definido um raio, essa situação não compromete ou limita a ampla competição, tendo em vista o grande número de oficinas especializadas em nossa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

região. Oportuno ainda enfatizar que há decreto para regulamentar o tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas faculta ao Município a definição do âmbito regional dos competidores de modo a melhor atender as particularidades do objeto licitado.

3.9. O Município em hipótese nenhuma terá ônus com o “reboque” de veículo para reparo, ônus que recairá única e exclusivamente sobre encargo da empresa contratada.

3.10. O objeto deste termo de referência e os valores serviços listados no item 2, não necessariamente serão executados.

3.11. Os serviços deverão ser executados, somente após a emissão da devida Nota de Autorização de Fornecimento pelo setor responsável.

3.12. O objeto deste termo de referência e os valores listados no item 2 são estimativas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.13. As licitantes para as quais forem adjudicados serviços constantes do item 2 e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do objeto até o término da vigência da Ata de Registro de Preços e o Município de Córrego Fundo/MG não se responsabilizará por prejuízos financeiros sob alegação da expectativa da compra.

4. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

4.1. O objeto deste Termo de Referência está dividido em 04 (quatro) lotes **que são exclusivos para participação** das microempresas -ME, empresas de pequeno porte – EPP equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Será vedada a participação de empresa:

5.1.1. Declarada inidônea ou com fato impeditivo por qualquer órgão público.

5.1.2. Pessoas jurídicas que explorem atividade incompatível com o objeto deste Termo de Referência.

5.1.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

5.1.4. Que se encontrem sob falência decretada.

5.1.5. A participação implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos.

5.1.6. Se não houver licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte capaz de cumprir as exigências estabelecidas relativamente aos itens a ela reservados, as demais empresas participantes da cota principal poderão trazer sua proposta já preenchida com cotação para os itens da cota reservada e, assim, participar da sessão de lances da referida cota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais
Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

5.2. Poderão participar da licitação para fornecimento do objeto:

5.2.1. Poderão participar da licitação para execução/entrega do objeto, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

5.2.1.1. Considerando que o Município não possui em sua frota veículos reservas, sendo de suma importância o estado de conservação e a funcionalidade dos veículos, observando a agilidade, a eficiência e a redução dos custos, bem como a otimização dos serviços e o fornecimento de peças em estabelecimentos, faz-se necessário que as empresas estejam estabelecidas no município de Corrego Fundo ou outra localidade próxima num raio de até 60 km, e que atenda as exigências mínimas de estrutura com área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente no mínimo 02 (dois) veículos para manutenção, além de possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigidos para os padrões do fabricante dos veículos, os quais deverão ser retirados e devolvidos no pátio da Secretaria Municipal de Transportes.

5.2.1.2. A contratada estará sujeita a vistorias em suas oficinas, realizadas pelo secretário de transporte e seus servidores credenciados, para conferência das condições do local e dos serviços realizados.

5.2.1.3. Em hipótese alguma será admitido que a empresa Contratada execute os serviços nas dependências dos espaços públicos de titularidade do Contratante.

5.2.1.4. O objeto da licitação deverá ser executado diretamente pela licitante contratada, sendo vedado ceder ou transferir a terceiros a execução do contrato.

6. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

6.1. O objeto deste termo de referência visa à aquisição de serviços e peças de reposições e acessórios para utilização na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota Municipal, a fim de garantir a segurança aos usuários (servidores do Município e/ou usuários do serviço público de transporte) e otimizar o trato do bem público primando sempre pela economicidade e eficiência.

6.2. De igual modo o objeto deste termo de referência visa a manutenção e eventuais recuperações dos veículos deste município, incluindo-se todos os serviços de mecânica, específicos são eles: testes reparação bomba injetoras e bicos injetores, diagnósticos eletrônicos que dependam do uso de aparelhos computadorizados homologados pela fabricante dos veículos, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora, uma vez que a prefeitura não dispõe de equipamentos adequados para a devida manutenção e ou reparação, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais. Além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção se torna necessária com vista à segurança dos usuários dos veículos do município.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

6.3. A execução dos serviços será realizada na sede da licitante/contratada nos demais casos, onde não seja possível a execução in loco.

6.4. A contratação de empresas para fornecimento dos objetos em oportunidades distintas, visa a facilitar o atendimento adequado de demandas. O registro de preços para execução/entrega dos objetos garantirá o suprimento imediato, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando-se a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

7.2. Dentro do prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser celebrado contrato administrativo que se regerá pela Lei 8.666/93 e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, II.

7.3. O fornecedor, detentor da Ata de RP, garantirá a qualidade das (s) peça (s) registrada (s) pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias ressalvados os casos em que o prazo seja estabelecidos por lei, pelo próprio prestador ou por indicação nas condições específicas do objeto, sempre contados a partir do recebimento da peça pelo município .

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

8.1. Os bens e/ou os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

9. DO PEDIDO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Para a execução/entrega do objeto do registro de preços, o Município emitirá Ordem de Serviços à empresa detentora da Ata;

9.1.1. Os serviços deverão ser executados, após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento pelo setor responsável, por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca;

9.1.2. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos, após o recebimento da NAF- Nota de Autorização de Fornecimento;

9.1.3. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante, encaminhando orçamento que deverá ser detalhado e fornecido previamente;

9.1.4. Não utilizar mão de obra de terceiros durante a vigência do Contrato, sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente;

9.1.5. Não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização do Contratante, durante a vigência do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

9.1.6. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto/serviço. Esta garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

9.2. O desconto ofertado pelo licitante em relação às peças será sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual (%). Para tanto, a(s) licitante(s) vencedora(s) obrigam-se a entregar na sede município, no prazo máximo de 03 dias após a adjudicação, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato, todas com sua autenticidade comprovada.

9.2.1. As tabelas deverão ser entregues no setor de frotas desta prefeitura sendo que, a entrega das tabelas é condição de homologação do certame, de modo que uma vez não havendo a entrega pela adjudicatária, ou se o documento/mídia entregue não estiverem em conformidade com as exigências e condições deste edital, a adjudicação tornar-se-á sem efeito, passando-se à apreciação das propostas subsequentes.

9.2.1.1. A critério do licitante adjudicatária poderá ser fornecido usuário e senha específicos e exclusivos para acesso e uso ao site oficial da montadora por servidor desta municipalidade ou ainda, Catálogo de Peças em CD ROM e/ou outra mídia que possa ser instalada em máquina da Administração Municipal;

9.3. O desconto ofertado pelo licitante sobre as peças incidirá sobre o valor média hora constante de cada lote/item e o tempo a ser gasto na prestação do serviço deverá ser de conformidade com a tabela temporária, obtida através do site www.tempario.com.br; não podendo ultrapassar o período (tempo padrão) necessário para a execução dos serviços.

9.4. A contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada no município de Córrego Fundo ou outra localidade próxima num raio de até 60 km, devendo sempre recolher os veículos/máquinas a serem reparados nos pátios da Prefeitura Municipal ou em outros locais que estejam estacionados, utilizando guincho/prancha para transportá-los até a sede da contratada, sendo todas as despesas neste caso, por conta da contratada.

9.5. O Município em hipótese nenhuma terá ônus com o “reboque” de veículo para reparo, ônus que recairá única e exclusivamente sobre encargo da empresa contratada.

9.6. Considerando que o Município não possui em sua frota veículos reservas, sendo de suma importância o estado de conservação e a funcionalidade dos veículos, observando a agilidade, a eficiência e a redução dos custos, bem como a otimização dos serviços e o fornecimento de peças em estabelecimentos, faz-se necessário que as empresas estejam estabelecidas no município de Córrego Fundo ou outra localidade próxima num raio de até 60 km e que atenda as exigências mínimas de estrutura com área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente no mínimo 03 (três) veículos para manutenção, além de possuir os recursos essenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigidos para os padrões do fabricante dos veículos, os quais deverão ser retirados e devolvidos no pátio da Secretaria Municipal de Transportes.

9.7. A contratada estará sujeita a vistorias em suas oficinas, realizadas pelo secretário de transporte e seus servidores credenciados, para conferência das condições do local e dos serviços realizados. Em hipótese alguma será admitido que a empresa Contratada execute os serviços nas dependências da Contratante. O objeto desta licitação deverá ser executado diretamente pela licitante contratada, sendo vedado ceder ou transferir a terceiros a execução do contrato.

9.8. Caso o produto/serviço não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de dois dias, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

9.9. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades legais previstas na lei e no edital. Permanecendo a inexecução contratual no prazo máximo 48 h. (quarenta e oito horas) o licitante será descredenciado e impedido de contratar com o Município de Córrego Fundo/MG.

9.10. Os bens/serviços serão **recebidos provisoriamente** no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.10.1. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. Os bens/serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.11.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.13. Os serviços do objeto poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.7. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais
Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o secretário da área requisitante, será responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução/entrega do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

16.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.7.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

16.7.1.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

16.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de doze meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

20. DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

20.1. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

20.2. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto e o custo estimado total é de **R\$640.000,00** (seiscentos e quarenta mil reais) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

21.2. custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética saneada, após pesquisa de preços com: Fornecedores do ramo pertinente ao objeto.

22. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

22.1. Considerando o objeto a ser contratado, que se trata de aquisição de peças e serviços, há que se exigir como requisito específico de habilitação nos termos do Art. 30, da Lei 8.666/93:

23. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

23.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá aos **Secretários (as) das áreas requisitantes.**

23.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

23.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

04.122.0402.2101 3.3.90.30.00 FICHA 058 1.500.0000.0000 recursos não vinculados de impostos

04.122.0401.2101-339039- Ficha 061-1.500.000.0000 Outros serv. terceiro -pessoa jurídica

04.123.0402.2300 3.3.90.30.00 FICHA 117 1.500.0000.0000 recursos não vinculados de impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais
Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

04.123.0402.2300-339039 Ficha 121-1.500.000.0000 - Outros serv. terceiro -pessoa jurídica
12.122.1214.2500 3.3.90.30.00 FICHA 139 1.500.0000.1001 recursos não vinculados de impostos
12.122.1214.2500-339039 Ficha 142-1.500.000.1001 -Outros serv. terceiro -pessoa jurídica
12.361.1211.2512 3.3.90.30.00 FICHA 158 1.500.0000.1001 recursos não vinculados de impostos
12.361.1211.2512-339039 Ficha 160-1.500.000.1001 -Outros serv. terceiro -pessoa jurídica
12.361.1211.2511 3.3.90.30.00 FICHA 206 1.540.0000.0000 Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp. 30%
12.361.1211.2511-339039 Ficha 208-1.500.000.1001 -Outros serv. terceiro -pessoa jurídica
12.361.1211.2513 3.3.90.30.00 FICHA 271 1.553.0000.0000. Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNATE
12.361.1211.2513-339039 Ficha 273-1.500.000.1001- Outros serv. terceiro -pessoa jurídica
12.361.1211.2514 3.3.90.30.00 FICHA 275 1.576.0001.0000 Transf.Rec. Prog. Transporte Escolar (PTE)
12.361.1211.2114-339039 Ficha 277-1.500.000.1001- Outros serv. terceiro -pessoa jurídica
12.363.1211.2515 3.3.90.30.00 FICHA 284 1.500.0000.0000 recursos não vinculados de impostos
12.363.1214.2515-339039 Ficha 287-1.500.000.1001-Outros serv. terceiro -pessoa jurídica
10.122.1003.1600 3.3.90.30.00 FICHA 322 1.500.0000.1002 recursos não vinculados de impostos
10.122.1003.1634 3.3.90.30.00 FICHA 331 1.500.0000.1002 recursos não vinculados de impostos
10.122.1003.1634 3.3.90.30.00 FICHA 334 1.500.0000.1002 recursos não vinculados de impostos
10.122.1003.1634-339039 Ficha 366-1.500.000.1002 -Outros serv. terceiro -pessoa jurídica 10.301.1002.1620
3.3.90.30.00 FICHA 424 1.600.0000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - BI.
10.301.1002.1620 3.3.90.30.00 FICHA 424 1.621.0000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov
04.122.0402.1709 3.3.90.30.00 FICHA 533 1500.0000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
04.122.0402.1709-339036 Ficha 535-1.500.000.0000 - 1.501.000.0000 - 1.750.000.0000 - Outros serv.terc - PJ
04.122.0402.2900 3.3.90.30.00 FICHA 739 1.500.0000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
08.244.0402.2977 3.3.90.30.00 FICHA 746 1.500.0000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
08.244.0402.2977-339039 Ficha 747-1.500.000.0000 - Outros serv. terceiro -pessoa jurídica
08.243.0802.2930 3.3.90.30.00 FICHA 754 1.2900.0000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social
08.243.0802.2930-339039 Ficha 756-1.500.000.0000 - Outros serv. terceiro -pessoa jurídica
08.243.0802.1974 3.3.90.30.00 FICHA 773 1.500.0000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
08.243.0802.1974-339039 Ficha 775-1.500.000.0000 - Outros serv. terceiro -pessoa jurídica
08.243.0802.2967-339039 Ficha 779-1.500.000.0000 - Outros serv. terceiro -pessoa jurídica
08.244.0402.1973 3.3.90.30.00 FICHA 811 1.660.0000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac.Assistência Social -
08.244.0402.1973-339039 Ficha 813-1.500.000.0000 - Outros serv. terceiro -pessoa jurídica
08.244.0802.1976 3.3.90.30.00 FICHA 833 1.660.0000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social -

25. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

25.1. Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.

Município de Córrego Fundo/MG, 31 de julho de 2023.

Weslei Carlos Silva
Secretário Municipal de Governo

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

Alessandra Lopes Faria
Secretária Municipal de Saúde

Elder Junio de Melo
Secretário Municipal de Educação Interino

Weslei Carlos Silva
Secretário Municipal de Governo

Washington Alair da Silva
Secretário de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento

Maria Marlene Oliveira Campos
Secretária Municipal de Políticas Sociais

Washington Alair da Silva
Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda Interino